

**LEI**



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 500/2024  
DE 27 DE JUNHO DE 2024**

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, para a Legislatura 2025/2028, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições, conferidas pela lei orgânica municipal, faz saber que a câmara municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Ficam fixados os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito(a) e Secretários Municipais, para a Legislatura 2025/2028, de acordo as seguintes normas constitucionais e legais vigentes, a serem observada conjuntamente:

I – Ficam fixados os subsídios do Prefeito(a), Vice-Prefeito(a) e Secretários(as) Municipais, respeitadas as normas referidas no Art. 29, V, da Constituição Federal;

II – Deve ser respeitada, ainda, norma prevista no Art. 19, III c/c, Art. 20, III, "b" da LC 101/00, (LRF) – limite de 54% (cinquenta e quatro por cento), da despesa total com o pessoal do Executivo Municipal.

**Art. 2º** - Os valores dos subsídios referidos neste Projeto de Lei serão o seguinte:

I – **Prefeito:** R\$ 39.607,68 (trinta e nove mil, seiscentos e sete reais e sessenta e oito centavos);

II – **Vice-Prefeito(a):** R\$ 26.405,12 (vinte e seis mil, quatrocentos e cinco reais e doze centavos);

III – **Secretários Municipais:** R\$ 9.901,92 (nove mil, novecentos e um reais e noventa e dois centavos).

**Art. 3º** - Fica assegurada a revisão geral anual referendada pelo inciso X do art. 37 da Constituição Federal, sempre na mesma data, tornando-se como base para a revisão o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, desde que respeitados os parâmetros constitucionais e legais referidos no art. 1º deste Projeto de Lei e mediante iniciativa do Poder Legislativo Municipal.

Rua João dos Reis Lima Neto, nº 64 – Nossa Senhora das Dores – Sergipe – Tel: 79-3265-1322 - CEP: 49.600-000.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores>

**LEI**



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º** - Fica assegurada ao Prefeito e Vice-Prefeito(a) a percepção da décima terceira parcela dos subsídios, desde que atendidos os requisitos constitucionais, pertinentes a existência de norma autorizativa inserta na Lei Orgânica do Município, em atendimento ao princípio da anterioridade.

**Art. 5º** - Fica autorizado o pagamento do decimo terceiro salário e terço de férias, aos Secretários Municipais, sendo vedada a qualquer outra espécie de gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, conforme §4º do art. 39 da Carta Magna.

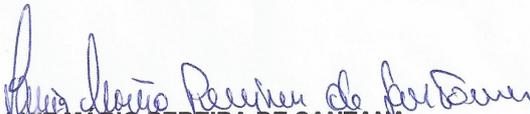
**Art. 6º** - A percepção da gratificação natalina correspondente a 01 (um) subsídio mensal será pago da seguinte forma:

- a) 1ª Parcela, correspondente a metade do subsídio recebido no mês anterior ao pagamento, deve ser paga entre os meses de fevereiro até o último dia do mês de novembro;
- b) 2ª Parcela, deve ser quitada até o dia 25 de dezembro, tendo como base de cálculo o subsídio deste mês, descontado o adiantamento da 1ª parcela.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento seguinte.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe,  
em 27 de junho de 2024.

  
**LUIZ MARIO PEREIRA DE SANTANA**  
Prefeito Municipal